

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.922	
LEI Nº 1.923 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN	

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.922



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

LEI Nº 1.921, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**DENOMINA DE JAIME D'ALMEIDA
CRUZ O NOVO AUDITÓRIO DO
PODER LEGISLATIVO DE
JACOBINA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de JAYME D'ALMEIDA CRUZ o novo auditório do Poder Legislativo do Município de Jacobina, localizado na Avenida João Fraga Brandão, 125, Bairro Peru, Jacobina -Bahia.

Parágrafo único: O espaço será destinado para a realização de reuniões das Comissões da Câmara de Vereadores de Jacobina, associações de bairros e ou rurais, conselhos municipais, conselhos comunitários, eventos religiosos, esportivos e culturais, entre outros eventos voltados para a sociedade civil do Município de Jacobina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.923 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

LEI Nº 1.923 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DA SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE
DOWN NO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana de Conscientização da Síndrome de Down no município de Jacobina, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março, - Dia Internacional da Síndrome de Down.

Parágrafo Único. Parágrafo Único - O Poder Público Municipal instituirá um conjunto de ações em parceria com a sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, por meio dos seguintes eventos:

I – a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, que será realizada anualmente;

II – o Programa de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação que será constituído dos seguintes componentes:

- a) orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação;
- b) informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
- c) interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles

III – ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta;

IV - apoio pós-parto à mãe de criança especial, com as seguintes medidas:

- a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
- b) esclarecimentos e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

c) possibilidade de permanência da mãe junto à criança especial em UTIs por tempo maior e em horários diferenciados;

Art. 2º No âmbito do Programa de que trata esta Lei, deve ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 3º A Execução do Programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da Saúde e familiares.

Art. 4º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de atividades e eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade.

Art. 5º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de atividades e eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já existentes para promoção e fomento de políticas públicas de saúde, educação e empreendedorismo, promoção e inclusão as pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, entidades e sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590